

CE/EHA/Nº 004/25
Manaus, 26 de março de 2025

À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ

Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam)
Avenida do Turismo, nº 1350, Tarumã, Manaus/AM – CEP: 69041-010
Ilustríssimo Senhor **Gerente Regional JOÃO MARIA FERREIRA FILHO**

Cópia para:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS (SNPH)
Rua Taqueirinha, nº 25, Centro
CEP 69.005-420 – Manaus/AM
Ilmº. Sr. JORGE DE ALMEIDA BARROSO
Diretor Presidente

Assunto: Descumprimento da Gratuidade no Transporte Hidroviário Interestadual para Grupos Prioritários - Embarcações F/B Rondônia, N/M Ana Karoline VII, N/M Amazon Star, N/M Itaberaba.

Senhor Gerente Regional,

A Estação Hidroviária do Amazonas S.A. (EHA), na qualidade de Arrendatária da Área 1 do Porto de Manaus, vem, por meio deste expediente, informar a essa Agência Reguladora uma situação de desconformidade com a legislação vigente por parte de empresas que operam o Serviço de Transporte de Passageiros e de Serviço de Transporte Misto na Navegação Interior de Percurso Longitudinal Interestadual.

Temos recebido constantes reclamações de usuários desta estação hidroviária acerca do descumprimento da Lei Federal nº 10.674/2003, Lei Federal nº 8.899/1994, Lei Federal nº 13.146/2015 e do Art. 255 da Constituição Estadual do Amazonas pelas embarcações F/B Rondônia, N/M Ana Karoline VII, N/M Amazon Star, N/M Itaberaba.

Conforme relatos consistentes, as referidas embarcações têm reiteradamente negado a gratuidade no transporte hidroviário interestadual aos grupos prioritários previstos na legislação, causando transtornos e prejuízos aos cidadãos que possuem esse direito assegurado. Agrava essa situação o fato de que mesmo com a emissão de gratuidades pelos guichês de venda de passagens no Porto de Manaus, ao embarcar, o passageiro é informado que a embarcação não está transportando passageiros com gratuidade, mesmo havendo vagas disponíveis para esse transporte.

A EHA, embora não seja a responsável direta pela fiscalização do cumprimento da legislação por parte das empresas de navegação, atua como ponto focal para a venda das passagens da navegação hidroviária e recebimento de manifestações dos usuários do transporte hidroviário no Porto de Manaus. A persistência e a gravidade das reclamações nos motivam a formalizar esta comunicação, solicitando a intervenção da ANTAQ, enquanto órgão regulador competente, para que sejam tomadas as providências cabíveis no sentido de garantir o cumprimento da legislação e os direitos dos usuários.

Diante do exposto, solicitamos a essa Agência Reguladora que:

Verifique a procedência das informações apresentadas e apure o descumprimento da legislação por parte das F/B Rondônia, N/M Ana Karoline VII, N/M Amazon Star, N/M Itaberaba no que se refere à gratuidade para grupos prioritários no transporte hidroviário interestadual, incluindo a prática de proibir o transporte do passageiro mesmo de posse da gratuidade emitida nos guichês do Porto de Manaus.

Notifique as empresas responsáveis pelas embarcações mencionadas para que regularizem imediatamente a situação, em estrita observância à Lei Federal nº 10.674/2003, Lei Federal nº 8.899/1994, Lei Federal nº 13.146/2015 e ao Art. 255 da Constituição Estadual do Amazonas.

Adote as medidas administrativas e sancionatórias que se fizerem necessárias, conforme a legislação e os regulamentos da ANTAQ, para assegurar o cumprimento da lei e evitar a reincidência dessa prática.

A Estação Hidroviária do Amazonas S.A. se coloca à disposição para colaborar com a ANTAQ no que for necessário para a resolução desta questão, fornecendo informações adicionais.

Agradecemos a atenção e colaboração dessa Agência Reguladora na busca pela garantia dos direitos dos usuários do transporte hidroviário intermunicipal em nosso estado.

Atenciosamente,

ESTAÇÃO HIDROVIÁRIA DO AMAZONAS S.A.
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA LOPES
DIRETOR PRESIDENTE